

96

4673

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM BENS E SERVIÇOS Nº 1317 /2025

Órgão de Origem: Secretaria da Fazenda

Finalidade: Reserva financeira para a realização de curso presencial: "SIMPLES NACIONAL - Módulo I: Da Teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação.

Justificativa: A Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e disciplina que os Entes da Federação dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. Nesse sentido, foi editada a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2025	2026	2027
Curso presencial: "SIMPLES NACIONAL - Módulo I: Da Teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação".	666,00		
Dias: 25 e 26 de agosto de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h.			
Local: Auditório da DPM Educação, na Av. Pernambuco, 1001, térreo, Navegantes, Porto Alegre, RS			
(1 participante - R\$ 666,00 por participante)			
TOTAL			
666,00 - -			
Origem dos Recursos:			
Discriminativo	2025	2026	2027
Recurso Próprio Livre-0001	666,00		
Recurso Próprio MDE-0020			
Recurso FUNDEB-0031			
Recurso Próprio Saúde-0040			
Diretoria de Contabilidade			
Dotação Orçamentária p/ 2025:			
Proj/Ativid.	Conta de Despesa		Valor
2542	5187 / 50789		666,00
Data: 25/07/2025			
Angela Maria Boff Werner Contadora CRC/RS - 070737/O			
Contabilidade Ass. c/Carimbo do CRC			
Observações: 1630			
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA			

Eu, Flávia Bombardelli, ordenador de despesas, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Diretoria de Contabilidade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Flávia Bombardelli
Secretária da Fazenda
Ordenador de Despesa
Ass. c/Carimbo

Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e disciplina que os Entes da Federação dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse sentido, foi editada a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este diploma legal é regulamentado pela Resolução CGSN nº 140/2018, que "Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)".

Embora a legislação pertinente ao recolhimento simplificado dos tributos das empresas enquadradas no Simples Nacional vigore há quase 20 (vinte) anos, ainda pairam dúvidas sobre a sua aplicação. Nesse passo, buscando solver questões jurídicas e práticas quanto ao tema, é fundamental analisar os pontos importantes acerca da matéria com escopo não só teórico, mas, principalmente, na aplicação do sistema sob diversos aspectos.

Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar buscará o melhor formato de contratação para proporcionar a inscrição da servidora, Heloísa Telesca Campana, Auditora Tributária, no curso: "SIMPLES NACIONAL – Módulo I: Da Teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação".

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025, classificado como serviços de treinamentos, para quando existisse a necessidade de capacitar, dentro do exercício, entre janeiro e dezembro de 2025.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista em lei, os documentos técnicos que comprovem sua notória especialização nos serviços prestados. Além disso, o valor proposto precisará estar dentro dos parâmetros usuais de mercado.

A futura empresa contratada deverá ainda:

- possuir instrutores especializados no assunto;
- esclarecer dúvidas, quando assim questionadas;
- possuir material adequado ao ensino.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atendendo ao disposto na lei de licitações na etapa de planejamento da contratação buscamos soluções possíveis no mercado no intuito de contratar a capacitação.

Destaca-se que identificamos no mercado difentes opções de treinamentos relacionados ao tema tanto no formato online quanto presencial. Contudo, o propósito de capacitação da servidora é que possa identificar casos práticos que possibilitem uma troca de experiências como forma de aprofundar os conhecimentos.

Para tanto, o formato presencial, embora gere custos adicionais com deslocamento, demonstra-se mais adequado pois garantirá o melhor aproveitamento tornando a experiência mais rica e produtiva. Outro aspecto importante é que por se tratar de um treinamento com temática específica para a área tributária/contábil não se faz necessária a contratação de um treinamento in company pois a participação dos servidores ficaria restrita a apenas uma área.

Nesse sentido, para o atendimento da demanda, buscou-se no mercado um treinamento aberto, ministrado por profissional de notória especialização e promovido por empresa tecnicamente capaz e com consagrada experiência para a sua realização.

Definida a metodologia do treinamento identificamos a DPM EDUCAÇÃO, que possui características distintivas e uma longa trajetória de treinamentos ministrados com enfoque na Administração Municipal. Além disso, destaca-se que a empresa atende a critérios que ressaltam a sua adequação às necessidades:

1. Expertise Técnica: A empresa demonstrou deter de conhecimento técnico aprofundado



na área.

2. Experiência Prévia: a empresa apresentou um histórico sólido e bem-sucedido na execução de serviços.

3. Capacidade Operacional: a empresa evidenciou possuir recursos e infraestrutura adequados para desempenhar as atividades propostas de forma eficiente, assegurando que o treinamento proposto capacitará os agentes com eficiência.

4. Transparência e conformidade legal: A empresa respondeu de maneira satisfatória às exigências legais e éticas em outros serviços já prestados à administração pública evidenciando uma postura transparente em suas operações e um comprometimento claro com a conformidade legal

Nesse sentido, considerando a notória especialização da empresa no treinamento que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inc III "f" da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos ainda, que no presente caso a experiência da empresa e de seus consultores é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo se esvai totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inc III "f" da Lei 14.133/2021.

O treinamento contribuirá para a realização das atividades diárias da servidora e para a qualidade dos serviços prestados.

Formato da capacitação:

Curso presencial, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, na Av. Pernambuco, 1001, térreo, bairro Navegantes, Porto Alegre, RS.



Programação da capacitação:

1. ASPECTOS TEÓRICOS

- 1.1 Fundamento Constitucional;
- 1.2 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - 1.2.1 Conceito de ME e de EPP;
 - 1.2.2 Natureza jurídica do Microempreendedor Individual (MEI);
- 1.3 Resolução CGSN nº 140/2018;
- 1.4 Atuação do Município na fiscalização das empresas optantes;
- 1.5 Arquivos da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 1.6 Informações de débitos (IPTU, Taxas etc.);
- 1.7 Dívida Ativa;
- 1.8 Cadastro Municipal das empresas optantes pelo simples nacional;
- 1.9 Convênio. Importância (ME e EPP). Art. 41, § 3º, da LC nº 123/2006;
- 1.10 Sistema Informatizado do Município de acordo com a legislação;
- 1.11 Parcelamento Especial para MEI, EPP e ME;
- 1.12 Adesão ao simples nacional e os reflexos na tributação municipal;
 - 1.12.1 Exclusão do simples nacional;
 - 1.12.2 Desenquadramento do MEI do simples nacional;
- 1.13 Tributação dos Escritórios Contábeis;
 - 1.13.1 Tratamento Especial. Requisitos;
- 1.14 Retenções. Anexos;
- 1.15 Decadência;
- 1.16 Prescrição;
- 1.17 Fato Motivador para exclusão do simples nacional;
- 1.18 Domicílio Tributário e simples nacional (art. 16, da LC nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018);
- 1.19 Funcionalidades básicas

2. ASPECTOS PRÁTICOS

- 2.1 Consulta e histórico das empresas
- 2.2 Comunicados
- 2.3 Manuais, Roteiros e Leiautes de Arquivos
- 2.4 Verificação de Pendências – Opção
 - 2.4.1 Confirma Situação de Inscrição/Alteração/Upload – Empresas em início de atividade
 - 2.4.2 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas até 09/12/2022



- 2.4.3 Consulta Histórico de Operações dos Usuários (Solicitações realizadas até 09/12/2022)
- 2.4.4 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividades
- 2.4.5 Consultar Arquivos/CNPJ processados para opção – empresas constituídas
- 2.4.6 Consulta histórico de Operações dos Usuários (solicitações realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividade
- 2.4.7 Upload de arquivos de pendências e regularidades para opção – Empresas constituídas
- 2.5 Habilitação no Simples Nacional – como habilitar e cadastrar
 - 2.5.1 Simples Nacional – Habilitação de usuários
 - 2.5.1.1 Definir novo usuário
 - 2.5.1.2 Atualizar novo usuário mestre
 - 2.5.1.3 Manter usuário cadastrador
 - 2.5.1.4 Manter usuário final
- 2.6 Consulta MEI
- 2.7 DASN e DEFIS
 - 2.7.1 Consulta DASN
 - 2.7.2 Consulta DEFIS
- 2.8 Consulta compensação
- 2.9 Bloqueio – Restituição
 - 2.9.1 Bloqueio de Pagamentos
 - 2.9.2 Desbloqueio de Pagamentos
 - 2.9.3 Consultar Histórico dos Bloqueios e Desbloqueios
- 2.10 Consulta CNAE e Natureza Jurídica
 - 2.10.1 Consulta de Atividade Econômica (CNAE)
 - 2.10.2 Consulta de Natureza Jurídica
- 2.11 Consulta data de vencimento
- 2.12 Estatísticas do Portal Entes Federativos
- 2.13 PGDAS e PGDAS-D
 - 2.13.1 Consulta Extrato e Apurações Transmitidas
- 2.14 Como buscar o Convênio com a PGFN
 - 2.14.1 Do Simples Nacional
 - 2.14.2 Da competência da PGFN
 - 2.14.3 Como firmar Convênio com a PGFN
 - 2.14.4 Como denunciar Convênio com a PGFN
 - 2.14.5 Minutas
 - 2.14.6 Convênio Simples Nacional
 - 2.14.7 Termo de Denúncia Unilateral ao Convênio do Sim



ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O serviço será prestado, nesta oportunidade, para 1 (uma) servidora pública municipal.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do Município de Flores da Cunha preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, consultamos o site : <https://www.dpmeducacao.com.br/curso-detalle/11080>, da empresa, que demonstra que o valor proposto é idêntico ao cobrado a todos os clientes, inclusive os da iniciativa privada.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O serviço não será parcelado, pois exige padronização e uniformidade em sua filosofia de aprendizado.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não existe outras contratações correlatadas ou interdependentes que influenciem nesta contratação.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que deverão ser obtidos são:

- Efetivo controle dentro da área pública;
- Capacitação de servidor público, que para a Administração é fundamental;
- Compreendimento aprimorado do assunto.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe nenhuma providência a se tomar previamente, apenas a necessidade de capacitar o servidor sobre assunto de extrema importância.

11 IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

No presente objeto não há impactos ambientais identificados que necessitem de medidas mitigatórias.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o exposto no Presente Estudo Preliminar e considerando que:

- os requisitos legais previstos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram preenchidos;



- que a escolha da empresa foi devidamente justificada e sua experiência é comprovadamente notória;

- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;

Entendemos como viável a contratação e registramos que essa decisão conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.



Flávia Bombardelli

Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo declaração de despesas nº: **1317/2025**

1.OBJETO

A presente contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, sociedade inscrita sob o número de CNPJ 13.021.017/0001-77, localizada na Avenida Pernambuco, 1.001 – Térreo, CEP: 90240-004, Navegantes, Porto Alegre, RS.

Classificação do objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inc III, "f" da Lei 14.133/2021.

Subcontratação: A contratada não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se tendo em vista a capacitação dos servidores que atuam na área.

A Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e disciplina que os Entes da Federação dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse sentido, foi editada a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este diploma legal é regulamentado pela Resolução CGSN nº 140/2018, que "Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”).

Embora a legislação pertinente ao recolhimento simplificado dos tributos das empresas enquadradas no Simples Nacional vigore há quase 20 (vinte) anos, ainda pairam dúvidas sobre a sua aplicação. Nesse passo, buscando solver questões jurídicas e práticas quanto ao tema, é fundamental analisar os pontos importantes acerca da matéria com escopo não só teórico, mas, principalmente, na aplicação do sistema sob diversos aspectos.

Nesta oportunidade, foi escolhida a contemplar esta capacitação a servidora Heloísa Telesca Campana, lotada na Secretaria da Fazenda, na função de Auditora Tributária.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA DO TREINAMENTO

Lote	Und.	Quant	Descrição
	Pessoa	01	Instituição: DPM Educação CURSO ON-LINE: O CADASTRO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU. PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS Data/Horário 25 de agosto de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h; 26 de agosto de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h. Programação: 1. ASPECTOS TEÓRICOS 1.1 Fundamento Constitucional; 1.2 Lei Complementar Federal nº 123/2006; 1.2.1 Conceito de ME e de EPP; 1.2.2 Natureza jurídica do Microempreendedor Individual (MEI); 1.3 Resolução CGSN nº 140/2018; 1.4 Atuação do Município na fiscalização das empresas optantes; 1.5 Arquivos da Receita Federal do Brasil – RFB; 1.6 Informações de débitos (IPTU, Taxas etc.); 1.7 Dívida Ativa; 1.8 Cadastro Municipal das empresas optantes pelo simples nacional; 1.9 Convênio. Importância (ME e EPP). Art. 41, § 3º, da LC nº 123/2006; 1.10 Sistema Informatizado do Município de acordo com a legislação; 1.11 Parcelamento Especial para MEI, EPP e ME; 1.12 Adesão ao simples nacional e os reflexos na tributação municipal;



		1.12.1 Exclusão do simples nacional; 1.12.2 Desenquadramento do MEI do simples nacional; 1.13 Tributação dos Escritórios Contábeis; 1.13.1 Tratamento Especial. Requisitos; 1.14 Retenções. Anexos; 1.15 Decadência; 1.16 Prescrição; 1.17 Fato Motivador para exclusão do simples nacional; 1.18 Domicílio Tributário e simples nacional (art. 16, da LC nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018); 1.19 Funcionalidades básicas 2. ASPECTOS PRÁTICOS 2.1 Consulta e histórico das empresas 2.2 Comunicados 2.3 Manuais, Roteiros e Leiautes de Arquivos 2.4 Verificação de Pendências – Opção 2.4.1 Confirma Situação de Inscrição/Alteração/Upload – Empresas em início de atividade 2.4.2 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas até 09/12/2022 2.4.3 Consulta Histórico de Operações dos Usuários (Solicitações realizadas até 09/12/2022) 2.4.4 Consulta Resultado das Solicitações Realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividades 2.4.5 Consultar Arquivos/CNPJ processados para opção – empresas constituídas 2.4.6 Consulta histórico de Operações dos Usuários (solicitações realizadas a partir de 10/12/2022 – Empresas em início de atividade 2.4.7 Upload de arquivos de pendências e regularidades para opção – Empresas constituídas 2.5 Habilitação no Simples Nacional – como habilitar e cadastrar 2.5.1 Simples Nacional – Habilitação de usuários 2.5.1.1 Definir novo usuário 2.5.1.2 Atualizar novo usuário mestre 2.5.1.3 Manter usuário cadastrador 2.5.1.4 Manter usuário final 2.6 Consulta MEI 2.7 DASN e DEFIS 2.7.1 Consulta DASN 2.7.2 Consulta DEFIS
--	--	---



			2.8 Consulta compensação 2.9 Bloqueio – Restituição 2.9.1 Bloqueio de Pagamentos 2.9.2 Desbloqueio de Pagamentos 2.9.3 Consultar Histórico dos Bloqueios e Desbloqueios 2.10 Consulta CNAE e Natureza Jurídica 2.10.1 Consulta de Atividade Econômica (CNAE) 2.10.2 Consulta de Natureza Jurídica 2.11 Consulta data de vencimento 2.12 Estatísticas do Portal Entes Federativos 2.13 PGDAS e PGDAS-D 2.13.1 Consulta Extrato e Apurações Transmitidas 2.14 Como buscar o Convênio com a PGFN 2.14.1 Do Simples Nacional 2.14.2 Da competência da PGFN 2.14.3 Como firmar Convênio com a PGFN 2.14.4 Como denunciar Convênio com a PGFN 2.14.5 Minutas 2.14.6 Convênio Simples Nacional 2.14.7 Termo de Denúncia Unilateral ao Convênio do Sim Professores: Bruno Jacobi Filho – Economista, Pós Graduado em Direito Tributário. Auditor Fiscal Municipal. Experiência em Direito Tributário. Professor da DPM Educação. Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha - Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Consultor Jurídico da Pause & Perin - Advogados e Professor da DPM Educação.
--	--	--	--

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das exigências da habilitação e Qualificação técnica:



4.2.1 Habilitação Jurídica:

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 a) Certidão negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

4.5 Qualificação Técnica:

4.5.1 Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa, demonstrando que já ministrou de forma satisfatória, treinamento com o tema proposto.

4.5.2 Documentos que demonstrem a notória especialização dos seus profissionais, tais como Diplomas, Certificados, Artigos, entre outros.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

5.1 – PESQUISA DE PREÇOS:



Para esta contratação, o foco principal não foi preço, mas sim a notória especialização da empresa contratada, a questão do custo desta capacitação já é fixada pela empresa a todos os clientes, no caso da Administração do Município com contrato junto a empresa.

Ressalta-se que o valor proposto pela empresa está dentro dos parâmetros de mercado conforme demonstrado em seus canais de divulgação, no site oficial da empresa DPM Educação, logo juntado a este processo de Inexigibilidade.

6. DO PAGAMENTO

Com a realização da capacitação pelo servidor público, o pagamento dos valores, sem qualquer correção, será realizado 03 (três) dias úteis após a liquidação da nota fiscal.

Fica a contratada pelo processo de Inexigibilidade de licitação obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Fica a empresa contratada através de Inexigibilidade de Licitação, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 5187 Rubrica: 50789.



Flávia Bombardelli
Secretária Municipal da Fazenda



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025.

OBJETO: Realização de curso presencial "SIMPLES NACIONAL – Módulo I: Da teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação", que será realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, em Porto Alegre – RS.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria da Fazenda, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 31 de julho de 2025.

Fernando Foss

OAB/RS 66.112

Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, para Realização de curso presencial "SIMPLES NACIONAL – Módulo I: Da teoria à prática. Uma análise jurídica e operacional da legislação", que será realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, em Porto Alegre – RS.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 31 de julho de 2025.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.